PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Considera a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no Município do Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município do Natal, a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fins de comprovação da condição referida nesta Lei, será exigida a apresentação de laudo médico emitido com diagnóstico de DM1 devidamente identificado pela Classificação Internacional de Doenças CID-10, emitido por profissional competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2026.

ALDO CLEMENTE

Vereador – PSDB

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo considerar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município do Natal, de modo a garantir o reconhecimento formal dessa condição e a promover a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas que convivem com essa doença.

O Diabetes Mellitus Tipo 1, também conhecido como DM1, é uma **condição crônica e autoimune**.

De acordo com o Atlas do Diabetes[1] publicado pelo **International Diabetes Federation (IDF)** em seu site, atualmente, no Mundo, existem 589 milhões de adultos (com idades entre 20-79 anos) diagnosticados com diabetes Tipo 1, o que corresponde a 11,1% da população mundial, sendo a previsão até 2050 para 853 milhões de pessoas. Em 2024, mais de 3,4 milhões de pessoas faleceram em decorrência direta do diabetes, o que representa 9,3% de todas as mortes globais.

Ainda de acordo com o referido Atlas, no Brasil, em 2024, 16,6 milhões de pessoas (na faixa etária de 20-79 anos) foram diagnosticadas com diabetes, estando entre os dez países do mundo com maior número de diabéticos entre adultos, dado que irá aumentar até 2050 para 24 milhões de pessoas, segundo o **International Diabetes Federation (IDF)**.

A pessoa diagnosticada com DM1 passa a depender do uso de **insulina injetável por toda vida**, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias e monitorar constantemente a doença além de ter cuidados rigorosos e suporte social para evitar complicações graves, como insuficiência renal, amputações, problemas cardíacos, cegueira e até o óbito precoce.

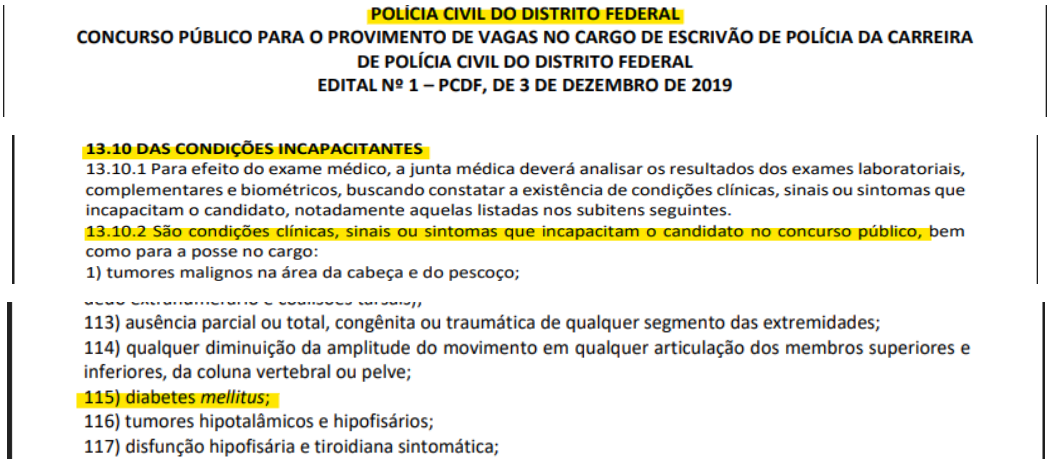
As limitações diárias são significativas para a pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 impactando à vida social, educacional, laboral e emocional dos pacientes e de suas famílias.

No âmbito laboral, a dificuldade de acesso ao trabalho é enorme, como acontece, por exemplo, nos concursos públicos que envolvam atividades físicas, os quais **CONSIDERAM o Diabetes Mellitus Tipo 1 COMO DOENÇA INCAPACITANTE**, não podendo ser prestados

[1] https://diabetesatlas.org/resources/idf-diabetes-atlas-2025/

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

pelos DM1. A título exemplificativo, segue abaixo print de edital[2] de concurso público que veda a participação dos Diabéticos Mellitus. Confira:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 1 – PCDF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

13.10 DAS CONDIÇÕES INCAPACITANTES
13.10.1 Para efeito do exame médico, a junta médica deverá analisar os resultados dos exames laboratoriais, complementares e biométricos, buscando constatar a existência de condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato, notadamente aquelas listadas nos subitens seguintes.
13.10.2 São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:
1) tumores malignos na área da cabeça e do pescoço;

113) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
114) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;
115) diabetes *mellitus*;
116) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
117) disfunção hipofisária e tiroidiana sintomática;

Já na iniciativa privada atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM1, o que traz grande desigualdade, principalmente entre os mais carentes.

Neste cenário, é imprescindível que esta condição seja, por lei, classificada como deficiência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha, Alemanha, Irlanda e Colômbia[3].

No Brasil, os Municípios de Votorantim e de Cosmópolis, todos do Estado de São Paulo, através das Leis nrs. 3.007/2023 e 4.549/2025, respectivamente, já reconheceram as pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 como deficientes. No âmbito Estadual, vários projetos de lei encontram-se em tramitação perante as Assembleias Legislativas, como as da Paraíba (PL 5.870/2025) e de Santa Catarina (PL 0011/2025).

Acerca do tema, a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD, por meio de Nota Oficial, manifestou-se pelo reconhecimento da deficiência para pessoas com DM1, aduzindo ser

[2] https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao/arquivos/ed_1_2019_pcdf_escrivao_19_abertura.pdf
[3] https://diabetes.org/tools-support/know-your-rights/discrimination/is-diabetes-a-disability https://www.diabetes.org.uk/guide-to-diabetes/life-with-diabetes/your-legal-rights
https://www.diabetesde.org/ueber_diabetes/recht_und_soziales
https://servisource.ie/how-to-support-your-staff-living-with-iabetes/#:~:text=Diabetes%20and%20the%20law,Supporting%20employees%20with%20diabetes
https://www.diabetes.ca/research-(1)/your-rights/tax-credits#:~:text=Applying%20for%20years%202021%20and,opens%20in%20a%20new%20window).

constitucional, pois harmoniza-se integralmente com o modelo adotado pela Convenção Internacional Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.[4] De igual forma se posicionou a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM, asseverando por meio de nota que *"o reconhecimento do diabetes como uma condição que gera limitações é amplamente adotado em diversas nações e promove também economia para o sistema de saúde pela prevenção de complicações",* ressaltando, ainda, que a sua *"aprovação é crucial para mitigar os impactos do diabetes e para fortalecer o compromisso do Brasil com uma saúde mais justa e inclusiva."*[5]

***Sobre o texto do projeto de lei em epígrafe*, especialmente sobre o enquadramento da pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 como pessoa com deficiência, *cumpre mencionar que este Parlamentar não impôs pré-requisitos* para tanto, *por entender que a exigência de condicionantes para o reconhecimento*, como perícias, avaliações estruturais, avaliação biopsicossocial, etc, redundaria em ferir o desenho normativo da deficiência - como bem assentou a Nota da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) - que é ampla e que *"considera a interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras sociais – elementos plenamente presentes na vida de pessoas com DM1 no Brasil."* E conclui a SBD que *"submeter cada indivíduo a um processo pericial repetido e subjetivo viola a isonomia, gera insegurança jurídica e institui barreiras administrativa desnecessárias, caracterizando prática contrária ao texto da Convenção* [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência] *e da LBI."*[6]**

Uma deficiência pode ser óbvia se você for cego ou usar uma cadeira de rodas. Mas há muitas condições não tão manifestas que devem ser qualificadas como deficiência, a exemplo do DM1 autoimune.

Sob o aspecto jurídico, podemos mencionar que no Brasil o conceito de deficiência está inserto no Decreto 5.296/2004, que ao regulamentar a Lei 10.048/2000, definiu como

[4] https://diabetes.org.br/nota-oficial-sobre-diabetes-mellitus-tipo-1-e-deficiencia/
[5] https://www.sbemsp.org.br/posicionamento-da-sbem-sobre-o-veto-que-classifica-o-diabetes-mellitus-tipo-1-como-deficiencia/
[6] https://diabetes.org.br/nota-oficial-sobre-diabetes-mellitus-tipo-1-e-deficiencia/

portador aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de determinada atividade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, garante o direito das pessoas com deficiência à educação, saúde, trabalho e acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também estabelece que a deficiência não se limita apenas a aspectos físicos, mas abrange as barreiras sociais e atitudinais que dificultam a plena participação dessas pessoas na sociedade.

O dia a dia das pessoas com DM1 não é fácil. A cada refeição, por menor que seja, é necessária a verificação da glicemia e aplicação de uma injeção de insulina. As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 vezes ao dia.

A inclusão do Diabetes Mellitus Tipo 1 no rol das pessoas com deficiência é fundamental para que o Município do Natal possa oferecer as condições necessárias para o pleno exercício dos direitos dessa população. A medida contribuirá para a promoção de políticas públicas mais adequadas e inclusivas, como o acesso prioritário a serviços de saúde, educação, transporte acessível e a implementação de ações que minimizem as barreiras físicas, sociais e atitudinais que ainda existem.

Portanto, o reconhecimento da pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 no rol das pessoas com deficiência é um passo necessário para garantir que os direitos dessa população sejam efetivamente respeitados, reconhecendo as limitações impostas pela doença e a necessidade de apoio para a superação das barreiras que ainda dificultam a plena participação dos indivíduos afetados.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2026.

ALDO CLEMENTE

Vereador - PSDB